Prefeitura Municipal de Domingos Martins
Telefone: (27) 3268-3126
Processo Nº: 004821/2018 - Data: 08/08/2018 - 09:22:07
Espécie: REQUERIMENTO
Assunto: AUTOGRAFO
Grupo: LEGISLATIVO
Requerente: CAMARA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS
Chave de Acesso: 14923210291632018
Servidor: MARJORE CRISTINA ENDLICH AZEVEDO

Câmara Municip
Estad

LEI Nº.....

PROTOCOLO
001156/2018
Câmara Municipal de Domingos Martins
22/08/2018 14:43:33
OFICIO
Autor: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS

Autógrafo n º36 / 2018
Projeto de Lei nº 23/2018

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 206, do regimento interno, respeitada a deliberação do plenário que acolheu o Veto Parcial referente ao Projeto de Lei nº 23/2018, de autoria do Vereador Heloisio Rodrigues Alves que "*Cria o Cadastro Municipal de Registro de Casos de Violências Contra as Crianças e Adolescentes e da Outras Providências.*", expede o seguinte Autógrafo.

Art. 1º fica criado no âmbito do município o cadastro municipal de registros de casos de violência contra as crianças e adolescente, gerado pelo secretário municipal de assistência e desenvolvimento social.

Art. 2º O cadastro municipal de registro de casos de violência contra as crianças e adolescentes tem como objetivo:

I – centralizar e preservar as informações sobre violências contra criança e os adolescentes;

II – (VETADO).

Art. 3º Os órgãos da administração, direta e indireta do município, deverão encaminhar todas as ocorrências envolvendo crianças e adolescentes para registro no cadastro previsto nessa lei.

§1º - As ocorrências deverão conter necessariamente:

a) qualificação da vítima e agressor

b)O tipo de violência constatada;

c) As providências tomadas;

d) Os dados sócio econômico dos envolvidos.

§2º – Os dados contidos no cadastro serão públicos, com exceção dos nomes das vítimas e agressores, que somente poderão ser divulgados mediante autorização judicial.

Art. 4º O cadastro municipal de registro de casos de violências contra as crianças e adolescentes será coordenado pelo conselho municipal dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 5° As despesas decorrentes com a execução desta lei, serão poder orçamentos próprias.

Art.6° O chefe do executivo municipal regulamentará esta lei no prazo de noventa dias (90) a contar de sua publicação.

Art. 7° Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Domingos Martins, 8 de agosto de 2018

JOSÉ GAGNO
1° Vice-Presidente

JULIO MARIA CHRIST
Presidente

HELOISIO RODRIGUES ALVES
1° Secretário

ROGÉRIO MANZOLI
2° Vice-Presidente

MANOEL DE OLIVEIRA BARCELOS JÚNIOR
2° Secretário

SANCIONO A PRESENTE LEI
QUE RECEBE O Nº 2563 /2018
EM 15/ 8 / 2018
PREFEITO MUNICIPAL